

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: Juizado Especial

COMARCA: Unaí

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0006965

IDADE: 63 anos

Sexo: masculino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): B57.2, I48, I44.2, I47.2, T82.1

PEDIDO DA AÇÃO: Transferência em UTI móvel, para avaliação de implante de cardioversor desfibrilador (CDI) multissítio transvenoso, com urgência.

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Acesso tempestivo à terapia especializada, para manejo de complicação de marcapasso definitivo.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito, com urgência, o envio de nota técnica do referido procedimento, esclarecendo, especialmente, se há possibilidade de o paciente aguardar na fila do SUS e o valor médio do referido procedimento. **R.: A condição apresentada pelo paciente requer a instituição de conduta médica especializada de alta complexidade. Apesar da condição de relativa estabilidade clínica descrita no prontuário de internação que fora apresentado; a espera em fila de regulação / atendimento do SUS, sem previsão / definição de uma data para instituição do atendimento especializado necessário, expõe o paciente a risco de piora e óbito. A condição descrita para o paciente, caracteriza situação de urgência médica conforme definição do Conselho Federal de Medicina.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de miocardiopatia chagásica arritmogênica, previamente submetido a implante de marcapasso bicameral definitivo em maio de 2019, fibrilação atrial. Consta que o paciente apresentou em 05/10/2024 episódio de taquicardia ventricular e que foi submetido à cardioversão química.

Consta que o paciente está internado, aguardando em caráter de

urgência, transferência em UTI móvel para hospital público referência em cardiologia com disponibilidade de telemetria de marcapasso e capacidade de avaliação de implante de cardiodesfibrilador multissítio transvenoso (CDI), código do procedimento (04.06.01.060-9).

Consta que o paciente foi incluído no SUS Fácil em 01/12/2024 pela equipe assistente de cirurgia cardíaca, e que apesar do risco de complicações, encontra-se estável dentro de seu contexto clínico. No entanto, é uma situação de urgência médica.

Considerando que foi indicado procedimento previsto no SUS, o caso em tela é questão estritamente de gestão em saúde pública. A priorização do caso concreto em relação aos demais pacientes, cabe à central de regulação.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP-DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela->

[unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406010609/12/2024](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406010609/12/2024)

2) Diretriz Brasileira de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis – 2023.

Arq. Bras. Cardiol. 2023 Jan 16;120(1):e20220892.doi: [10.36660/abc.20220892](https://doi.org/10.36660/abc.20220892)

https://abccardiologia.org/wp-content/uploads/articles_xml/0066-782X-abc-120-01-e20220892/0066-782X-abc-120-01-e20220892.x81990.pdf

V – DATA:

17/12/2024

NATJUS – TJMG